



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 372/2020

Processo Administrativo nº. 20.407/2020 – Pregão Eletrônico nº. 008/2020

Contrato nº. **372/2020**

Processo Administrativo n.º 20.407/2020 – Pregão Eletrônico nº 008/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELI - ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Valor: R\$ 40.152,00 (Quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais).

Dotação orçamentaria: Fichas nº 304 e 315 – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELI - ME**, com endereço na Rua Jesus Trujillo, nº. 1314 – Sala 01 – Bairro Centro – Cidade de Andradina/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 23.539.439/0001-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 20.407/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota de empenho, expedida pela unidade CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itália, s/n – Vila Juliana - Botucatu.

2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

2.4 – Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.5 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 372/2020

Processo Administrativo nº. 20.407/2020 – Pregão Eletrônico nº. 008/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 40.152,00 (Quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
03	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OU SUPERIOR: PROCESSADOR: INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES, MEMORIA RAM 4 GB, DDR3, 1600 MHZ, DISCO RÍGIDO DE 500 GB, COM MONITOR 18,5" (1366 X 768), COM MOUSE USB 800 DPI, 02 BOTOES, SCROOL, COM FIO, COM FONTE COMPATÍVEL, COM TECLADO USB, ABNT, 107 TECLAS, COM FIO, COM INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACES DE VÍDEO INTEGRADA, COM UNIDADE DE DISCO ÓTICO PARA CD, DVR ROM. GARANTIA DE 12 MESES. OBS: TODOS OS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR (BIOS, PLACA MÃE, TECLADO, MOUSE, MEMORIA, HD, GABINETE, MONITOR) DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE OU FABRICADO EM REGIME DE OEM E DESENVOLVIDO EM PROJETOS PARA MODELOS ESPECÍFICOS DO FABRICANTE, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PROFESSIONAL 64BITS OEM EM PORTUGUÊS. MARCA/MODELO: MASTER D610 / AOC E97swhnl	4006763	14 Unidades	2.868,00	40.152,00
Valor Total R\$ 40.152,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 05.300.0083 – EMENDA PARLAMENTAR GUILERME MUSSI - Ficha 304.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – 08.300.0067 – EMENDA PARLAMENTAR JOSÉ ANIBAL - Ficha 304.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 33 – EQUIPAMENTOS PARA AUDIO VIDEO E FOTO – 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – 08.300.0075 – EMENDA PARLAMENTAR HERCULANO PASSOS - Ficha 315.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 372/2020

Processo Administrativo nº. 20.407/2020 – Pregão Eletrônico nº. 008/2020

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 33 – EQUIPAMENTOS PARA AUDIO VIDEO E FOTO – 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – 08.300.0069 – EMENDA PARLAMENTAR JOSÉ SERRA - Ficha 315.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – 08.300.0074 – EMENDA PARLAMENTAR HERCULANO PASSOS - Ficha 315.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – 08.300.0088 – EMENDA PARLAMENTAR MARCELO SQUASSONI - Ficha 315.

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – 08.300.0075 – EMENDA PARLAMENTAR HERCULANO PASSOS - Ficha 315.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 372/2020

Processo Administrativo nº. 20.407/2020 – Pregão Eletrônico nº. 008/2020

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

7.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 372/2020

Processo Administrativo nº. 20.407/2020 – Pregão Eletrônico nº. 008/2020

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

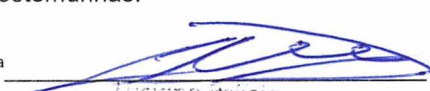
Botucatu, 18 DEZ 2020


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde


MASTER INFORMATICA DO BRASIL EIRELI – ME
Contratada

Testemunhas:

1ª


Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Imóveis
RUI 2-165-0

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

Página 5 de 5